



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Veda o repasse pela cobrança do furto de energia aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, com o objetivo de vedar o repasse com os prejuízos aos consumidores pelas concessionárias em decorrência do furto de energia ocasionado por outrem.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.1º.....

.....
§. 11. Os consumidores são isentos da responsabilidade de furtos de energia ocasionados por outrem, alheio a sua vontade.

§. 12. É vedado a cobrança de taxa extra ou aumento na fatura dos consumidores com a intenção de responsabilizá-los por prejuízos em decorrência do furto de energia no fornecimento, na transmissão ou na distribuição.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa vedar o repasse dos custos com os prejuízos das fornecedoras, das concessionárias e das distribuidoras do furto de energia aos consumidores.

A prática do furto de energia pública os “gatos de energia” como são popularmente conhecidos, é uma grave conduta que o agente pode sofrer com o sanções penais e cíveis.

Contudo, essa responsabilidade de zelo pela realização das fiscalizações é de cargo do Estado, não podendo onerar os demais consumidores pela pratica de outrem que não detém responsabilidade e autoridade para proteger o bem público.

Imprescindível ao Estado por sua omissão colocar ônus aos usuários conforme a redação da Portaria do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL, que vêm com a possibilidade das concessionárias aumentarem a conta de luz por descuido do poder estatal.

Prossegue o estudo com a análise da teoria da responsabilidade civil do Estado, trazendo o seu conceito, elementos ensejadores da obrigação indenizatória e as teorias que justificam o dever da Administração Pública de responder pelas condutas praticadas pelos seus agentes, baseado nos princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.

Ademais, não justifica aumentar ainda mais o custo já alto das contas de energia, com o intuito de contribuir para aprimorar a consciência da sociedade, em decorrência da má prestação de serviço público a particulares. Bem como conceituar o que seja o contexto atual pela análise do descabimento da delegação a responsabilidade civil dos consumidores.

A segurança pública possui uma intrínseca relação com a conjuntura vivenciada pela sociedade e o seu vínculo com as instituições estatais. Diante da confiança adquirida ao longo do desenvolvimento da democracia, com o objetivo de perpetuar os alcances referentes ao bem-estar social, a Administração Pública deve zelar pelos valores pelos quais guiam a manutenção da vida em sociedade, como ética, moral e respeito.

Portanto, não há que se ferir o consumidor por serviços de fiscalização e de autoridade do Estado, cobrando valores maiores do que o consumido, ou aumentando a energia em razão de uma demanda composta por furtos de energia de outrem alheio a sua vontade.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO